

Lei Municipal nº 2.610/2022, de 10 de novembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens imóveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens imóveis considerados inservíveis para a Administração, quais sejam:

- a) Imóvel de matrícula nº 13.701 – parte do lote rural nº 15 (quinze) situado na “Linha Segunda-Itapuca”, no Município de Anta Gorda;
- b) Imóvel nº de ordem 37.043 – parte do lote rural nº 96 (noventa e seis) situado na “Linha Dr. Carlos Barbosa”, no Município de Anta gorda.

Parágrafo único: Para a aplicação da presente Lei, o Poder Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens imóveis objetos de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: Para fins do *caput*, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens imóveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração